

PARECER N° /2008

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 041/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 041/2008 é de iniciativa do Prefeito Municipal e busca estatuir normas para disciplinar a instalação e operação de Estações Radio –Base – ERB – de telefonia celular no âmbito do Município de Unaí.

Conforme documentação e a Mensagem anexas ao processo a pretensão do Digno Autor é proceder nova normatização para a obtenção de licença de localização, instalação e funcionamento para a instalação e funcionamento pelas empresas de telefonia celular que operam ou venham a operar nesta cidade.

A proposição em destaque está acompanhada de todo o processo administrativo atinente às presentes modificações e demais documentações pertinentes.

Fundamentação

A matéria foi anteriormente analisada pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

As competências destas Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para apreciar a matéria epigrafada encontram-se inseridas no Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 102, incisos II, “b”, “g” e VII, “o”, respectivamente.

A apreciação conjunta da matéria por estas Comissões é autorizada pelos arts. 127 a 130 da mesma Resolução nº 195/92, vez que o Digno Autor solicitou o regime de urgência.

A permissão e concessão de serviços municipais são regidas por Lei municipal, pois o Município possui autonomia administrativa, legislativa, política e financeira para tal.

O Projeto de Lei nº 041/2008 visa a normatização pelo Município para que as empresas de telefonia móvel possam instalar no âmbito do Município torres de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante.

Pelo que se denota as antigas normas a respeito desse assunto estão a merecer modificações, pois da forma como era tratada a matéria estava inviabilizando a prestação de serviço de telefonia 3G, e, na verdade, não havia comprovação de que o critério de distância era o melhor para a saúde dos municíipes.

Ao contrário, tal critério, conforme estudos apresentados junto ao processo legislativo em tela mostram o quanto equivocado estaria esse critério, pois na verdade ao invés de proteger a população da radiação poderia estar expondo esta a riscos.

Dessa forma, quanto ao mérito da matéria sob comento, tem-se que é de bom alvitre as modificações propostas, uma vez que além de propiciar melhores serviços de telefonia móvel aos municíipes, haverá também uma maior preocupação com a saúde da população em geral.

Cumpre ressaltar, que na proposição ora analisada há previsão de sanções para o caso de descumprimento da regras de concessão da licença ultra mencionada

No que se refere à repercussão financeira da proposição ora analisada, tem-se que não haverá repercussões negativas para o erário, pois os custos de instalação e cumprimento das novas regras correrão por conta das empresas, não existindo contrapartida do Município.

Dessa forma, vê-se que a presente alteração nas regras de regência de instalação e operação de Estações Radio –Base – ERB – de telefonia celular é de total interesse do Município, e assim sendo, indiscutivelmente deve a matéria ser aprovada por esta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 09 de dezembro de 2008.

VEREADOR BETINHO MARTINS
Relator Designado